CONTRATO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS

CONTRATO Nº 09/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE IGAPORÃ, ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA CLÁUDIO JOSÉ SANTANA ME, SEGUNDO AS CLÁUSULAS ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGAPORÃ, com sede à Rua Professor Valdir Cardoso, 140, Centro - CEP 46.490-000, inscrita no CNPJ sob o nº 63.178.982/0001-26, neste ato representado pelo seu titular GERSON PEREIRA REIS, portador do CPF: 505.740.865-87, Presidente da Câmara, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa CLÁUDIO JOSÉ SANTANA ME, inscrita no CNPJ sob n°. 08.605.913/0001-43, com endereço à Av. Luiz Tarquínio Pontes, 2729, Cond. Centro Comercial Atlântico Norte, sala 201, Pitangueiras, CEP: 42.700-000, Lauro de Freitas/BA, neste ato representa por seu representante legal Sr. (a) Cláudio José Santana, portador do RG: 08.277.382 34 e CPF n. 975.896.675-87, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si ajustado o contrato de locação de sistemas de informática que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na locação de softwares para gerenciamento das ações da Câmara Municipal de Vereadores de Igaporã-Bahia;

1.2. Realizar manutenção corretiva com execução de eventuais alterações que se façam necessárias, desde que se refiram ao Objeto de Contrato;

1.3. As manutenções corretivas serão efetuadas pela **CONTRATADA**, dentro dos horários normais de funcionamento (08:00 às 12:00) e das (13:00 às 17:30) horas, de segunda a sexta-feira, desde que nelas não coincidam feriados ou dias santificados;

1.4. A Assessoria Técnica aos sistemas consiste em:

1.4.1. Divulgação de informações da atualização das versões dos sistemas adquiridos pelo **CONTRATANTE** conforme relacionado no Termo de Referência;

1.4.2. Geração do material magnético necessário às implantações das atualizações, mediante ao fornecimento antecipado de disquetes, pelo **CONTRATANTE**;

1.4.3. Análise e eliminação de eventuais falhas que se manifestem no funcionamento dos sistemas objeto, mediante atendimento técnico por telefone e, caso necessário, na sede do **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será submetido ao regime de **execução** imediata, contados da data de celebração deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME JURÍDICO E DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO

Para todos os casos omissos, que decorram deste instrumento, aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas modificações.

Parágrafo único – O presente contrato é celebrado nos termos da Lei n.º 8.666/93, bem como é regido pela mencionada lei em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

O valor global do presente contrato é de **R$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais)**, através de ordem bancária ou crédito em conta corrente da CONTRATADA.

§1.º O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e após atestada pelo Contratante, conforme condições especificadas nesse contrato e na proposta de preço.
§ 2.° Nos preços ofertados na proposta deverão estar inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
§ 3.º Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato decorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE - 01.01.00 - Câmara Municipal - ATIVIDADE/PROJETO: 2.003 – Gestão das Atividades Legislativas - ELEMENTO: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O presente contrato não será reajustado, permanecendo os preços fixos e irreajustáveis durante toda permanecia da relação contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato vigorará da sua assinatura até o dia 31 de Janeiro de 2018, sendo prorrogado de acordo com a previsão legal.

CLÁUSUALA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES.

São obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada e as requisições emitidas pela Administração;
b) responder pelos vícios na execução dos serviço;
c) receber o preço estipulado na Cláusula Quarta;
d) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
e) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
f) comunicar à Câmara Municipal os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
g) Os atendimentos aos chamados para a solução de eventuais problemas decorrentes aos sistemas deverão ser efetuados por telefone, e-mails ou fax dentro do horário de funcionamento da CONTRATADA;
h) As despesas com alimentação, hospedagem e transporte para deslocamento dos Técnicos da Contratada será por conta da Contratante.
i) A CONTRATADA tem um prazo de no máximo 72 (setenta e duas) horas para atender ao chamado, ou previsão de solução dos problemas;

São Obrigações da CONTRATANTE.

a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
b) ofertar condições para a adequada prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, recusar à execução do serviço que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO.

O objeto do presente contrato será recebido pelo CONTRATANTE na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.
b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
c) Judicial– nos termos da legislação processual;

Parágrafo Primeiro. A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, tendo o Contratante 5 (cinco) dias a partir desta data para efetivar a publicação sob sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65, do Estatuto Licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEITA - DO FORO.

Fica eleito o Foro da sede da Contratante para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as copias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Igaporã - BA, de 02 de Janeiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGAPORÃ
CNPJ nº 63.178.982/0001-26
Contratante

CLÁUDIO JOSÉ SANTANA ME
CNPJ n°. 08.605.913/0001-43
Contratada

TESTEMUNHAS:

1:
RG: 03.105.146-49
CPF: 339.937.855-68

2:
RG: 15749759-35
CPF: 052.086.269-19